



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 149, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Transporte Escolar do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Considerando, a necessidade de orientar e manter organizado a gestão do transporte escolar dos alunos de Educação Básica matriculados nas Instituições de Ensino das Redes Municipal e Estadual;

Considerando, a importância do fortalecimento da parceria entre as Redes Estadual e Municipal do Ensino, com a finalidade de assegurar os direitos previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Constituição Estadual, no Estatuto da Criança e Adolescente, na Lei Orgânica do Município e no Plano Municipal da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica a Coordenadoria Municipal da Educação autorizada a formar Grupo de Trabalho, outrossim denominado "Comitê Gestor do Transporte Escolar do Município", com a finalidade de orientar e manter organizado a gestão do transporte escolar dos alunos matriculados na Educação Básica das Redes Municipal e Estadual.

Art. 2º - O Comitê Gestor do Transporte Escolar terá como atribuições:

- I. Assessorar a Coordenadoria Municipal da Educação na gestão do transporte;
- II. Elaborar planejamento contínuo e permanente do transporte escolar, através da identificação clara dos problemas, de suas causas e consequências;
- III. Apresentar propostas para solução de problemas identificados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

IV. Acompanhar as ações voltadas ao transporte escolar, observando sempre a adequada aplicabilidade dos recursos públicos;

V. Analisar periodicamente os trajetos percorridos, número de alunos transportados e o tempo de permanência dos mesmos no interior de cada veículo escolar, levando sempre em consideração o bem estar dos estudantes e o princípio da economicidade.

VI. Analisar periodicamente os relatórios de vistoria dos veículos utilizados no transporte escolar.

VII. Verificar o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais relativas ao transporte escolar.

Art. 3º - O Comitê Gestor do Transporte Escolar será composto por:

I- 04 (quatro) servidores municipais

II- 01 (um) servidor estadual que atue efetivamente com questão e temáticas da gestão e de transporte escolar;

III- 01 (um) membro do Conselho Municipal da Educação;

IV- 01 (um) membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

V- o responsável pela pasta da educação.

§ 1º - Os membros do Comitê serão indicados da seguinte forma:

I- Os servidores municipais serão indicados pelo (a) Coordenador (a) Municipal da Educação.

II- Os servidores estaduais serão indicados pelo(a) Dirigente Regional de Ensino.

III - Os demais membros serão indicados pelos seus respectivos Conselhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2º - A solicitação de indicação de membros será encaminhada por ofício do Exmo. Sr. Prefeito Municipal a Coordenadoria Municipal da Educação para que notifique os respectivos segmentos.

§ 3º - O Comitê será nomeado por Portaria do Poder Executivo.

Art. 4º- Os membros do “Comitê Gestor do Transporte Escolar” terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo uma única vez.

Art. 5º- O Comitê Gestor do Transporte Escolar terá um Coordenador escolhido por maioria simples de votos, em eleição secreta para um mandato de 02 (dois) anos não sendo permitida a recondução.

Art. 6º- O membro do Comitê perderá o mandato em caso de renúncia expressa, através de solicitação escrita feita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ou por ausência em 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único – Serão aceitas justificativas das faltas, desde que formuladas por escrito e submetidas a análise e juízo do Comitê

Art. 7º- A perda do mandato será declarada em reunião e deverá ser o interessado notificado por escrito, cabendo-lhe amplo direito de defesa, desde que requerido no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 8º- Havendo vacância, o Coordenador do Comitê deverá comunicar por ofício a Coordenadoria Municipal da Educação para que no prazo de 15 (quinze) dias, seja preenchida a vaga de acordo com o segmento representado.

Art. 9º- As atividades dos integrantes do Grupo de Trabalho serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições decorrentes do cargo ou função que ocupem e a atuação dos membros não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 10- O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, quando houver necessidade, em reuniões extraordinárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 1º- Após a primeira reunião ordinária o Comitê deverá reunir-se para elaboração do **Regimento Interno do Comitê Gestor do Transporte Escolar**, que deverá ser encaminhado para o Exmo. Sr. Prefeito para homologação através de Decreto.

§ 2º- Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo de Trabalho serão registradas em ata.

Art. 11- Caberá a Coordenadoria Municipal da Educação, garantir os meios necessários para que o Comitê possa exercer plenamente suas atribuições.

Art. 12- Competirá aos Setores da Coordenadoria Municipal da Educação a execução das ações proposta pelo Comitê Gestor do Transporte Escolar que lhes sejam de competência, desde que aprovadas e expressamente autorizadas pelo (a) Coordenador (a) Municipal da Educação.

Art. 13- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 11 de outubro de 2019.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Secretária